



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
604 2018	082 2018	01	[assinatura]

ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica alterado o Anexo 2, a que se refere o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.513, de 10 de setembro de 1998, que trata do Sistema Viário e Parques Lineares, a fim de substituir a Travessa Guarujá pela Rua Guarujá, dentre as Vias Públicas tidas como subcoletoras.
- Art. 2º** Fica substituído o Anexo 2 – Sistema Viário e de Parques Lineares (01 Mapa), constante do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.513, de 10 de setembro de 1998, que passa a vigorar conforme o anexo que faz parte integrante desta Lei Complementar.
- Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 11 DE JUNHO DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. O. L.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta, ora apresentada, tem por objetivo adequar a via pública, Rua Guarujá, à realidade atual, ou seja, à vocação natural do seu entorno, expressa pela natureza das empresas que ali se situam ou pretendem se instalar.

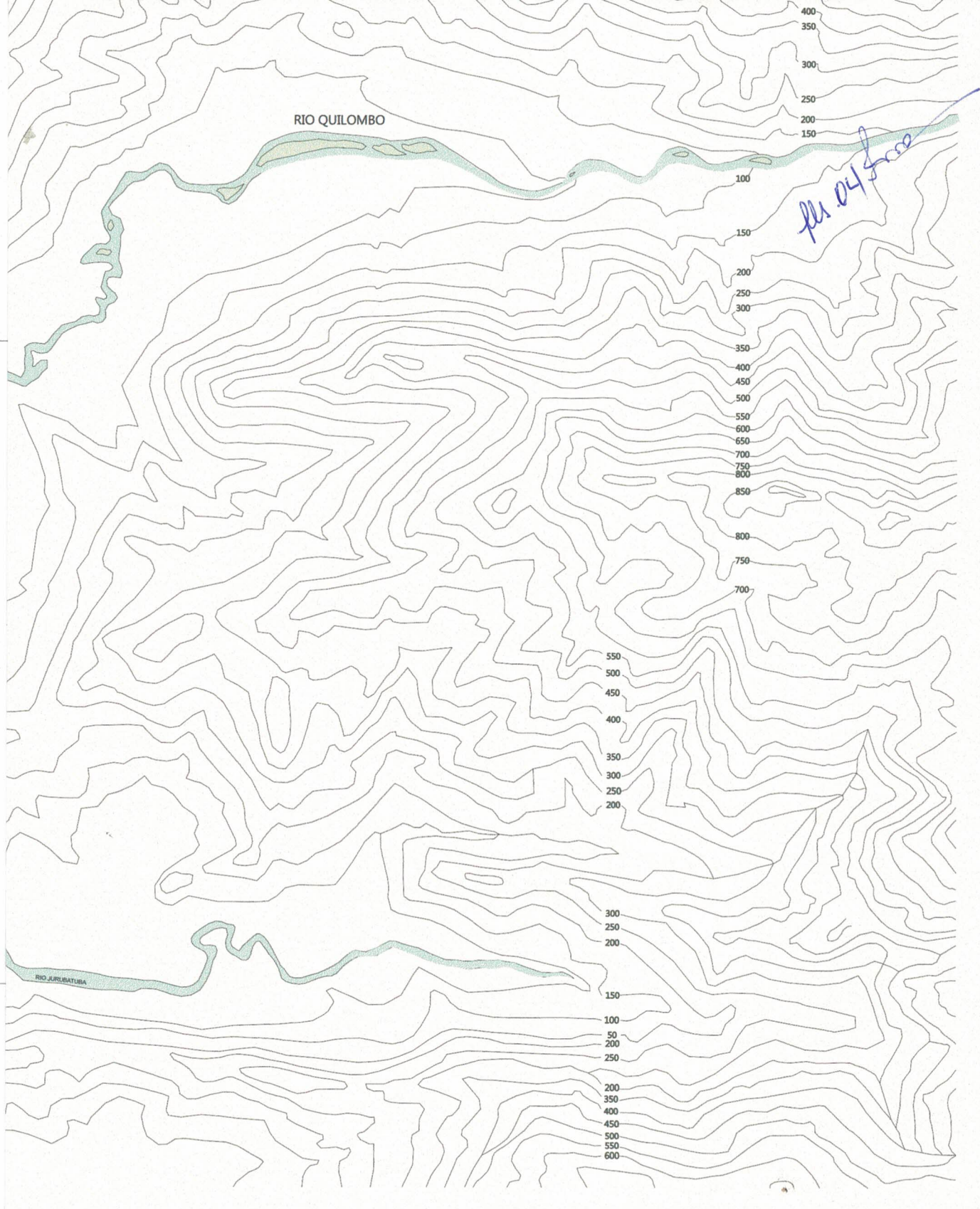
As cidades se assemelham a entes vivos, orgânicos, pois se modificam e se reinventam em curto espaço de tempo. Surgem e crescem mediante alterações constantes, provocadas por uma dinâmica própria que o Poder Público tenta continuamente disciplinar e organizar.

Considerando, nesse sentido, a necessidade de adequar a cidade, dotá-la de condições capazes de impulsionar o desenvolvimento e propiciar condições para a instalação de novos empreendimentos geradores de emprego, o que ora se configura inviável face as disposições contidas no Anexo 2 da Lei Complementar nº 2513, de 10 de setembro de 1998, é que se propõe reclassificar a Rua Guarujá, elevando-a à condição de Via Subcoletora.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 11 de junho de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2513 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998
e suas alterações

SISTEMA VIÁRIO - Anexo 2

Digitalização:
Manoel Monteiro Sobrinho -EGIG/APLAN

Atualização:
MAIO - 2018

1:25.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

Ofício nº 113/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 9.326/1993

Cubatão, 11 de junho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.513, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998, INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

